



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série. . . .	90\$		48\$
A 2.ª série. . . .	80\$		45\$
A 3.ª série. . . .	80\$		45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto n.º 12:813.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:013 — Abre um crédito destinado a satisfazer as despesas com as reparações a efectuar no transporte de guerra *Gil Eanes*.

Decreto n.º 13:014 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental destinada ao abono de rações a oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada.

Decreto n.º 13:015 — Abre um crédito a fim de reforçar a verba destinada a abono de subsídio de embarque a oficiais da corporação da armada.

Decreto n.º 13:016 — Abre um crédito para reforço de verbas orçamentais por onde deve ser satisfeito o aumento de vencimento por diuturnidade ao pessoal civil do quadro transitório da Direcção Geral da Marinha.

Decreto n.º 13:017 — Abre um crédito para cumprimento do disposto no decreto n.º 12:540, que tornou extensivas ao comandante geral da armada e seu ajudante e ao pessoal da Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha as disposições do decreto n.º 12:218.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 13:018 — Manda incluir no § 3.º do n.º 65.º do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares os produtos: cobre em barra e cáscara de cobre.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 12:999, que regula a situação do pessoal do extinto Instituto de Missões Coloniais.

Aviso — Fixa a equivalência do franco para a percepção das taxas telegráficas nas estações das colónias de Africa para os telegramas a expedir pelos cabos submarinos, a partir de 15 de Janeiro de 1927.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Rectificação

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o artigo 3.º do decreto n.º 12:813, publicado no *Diário do Governo* n.º 278, 1.ª série, de 13 de Dezembro de 1926:

Artigo 3.º O imposto a que se refere o n.º 6.º do artigo 6.º do decreto n.º 12:487 será recebido nos juízos criminaes especiais pelos encarregados do registo criminal, que o depositarão mensalmente até o dia 5 do mês immediato, por meio de guias em triplicado, nas quais se

consignará o número de certificados a que o mesmo imposto respeita, e sendo os respectivos requerimentos registados diáriamente em livro próprio.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 7 de Janeiro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues-Junior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:013

Considerando que há toda a necessidade em realizar reparações no transporte de guerra *Gil Eanes*, de forma a que o referido navio possa ficar em condições de prestar o serviço a que é destinado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 2:389.155\$, correspondente a £ 25:149, ao câmbio de 95\$, destinado a satisfazer as despesas com aquelas reparações, devendo a referida importância constituir o capítulo 14.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1926-1927, sob a epígrafe «Reparações a efectuar no estrangeiro no transporte de guerra *Gil Eanes*».

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços de Governo da República, em 13 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:014

Reconhecendo-se que é insufficiente o crédito que por decreto n.º 12:692, de 19 de Novembro de 1926, foi destinado ao pagamento do abono de ração a dinheiro aos

oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada em determinadas situações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 125.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º «Rações», da despesa ordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:015

Considerando que o decreto n.º 12:665, de 16 de Novembro de 1926, estabeleceu um novo abono de subsídio de embarque a oficiais da corporação da armada;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente ano económico não foi prevista esta despesa, visto a promulgação de tal medida ser posterior à promulgação do decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, que fixou as despesas gerais do Estado para o ano económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 150.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º (subsídios a oficiais da corporação da armada), da tabela da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:016

Tendo sido concedido pelo decreto n.º 12:516, de 19 de Outubro de 1926, aumento de vencimento, por

diuturnidade, ao pessoal civil do quadro transitório da Direcção Geral da Marinha;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente ano económico não foi prevista esta despesa, visto a promulgação de tal medida ser posterior à publicação do decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, que fixou as despesas gerais do Estado para o ano económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 40.500\$, a fim de reforçar respectivamente com 13.500\$ e 27.000\$ as verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 14.º, da despesa ordinária e no capítulo 5.º da despesa extraordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:017

Estabelecendo o decreto n.º 12:540, de 25 de Outubro de 1926, que sejam extensivas ao comandante geral da armada e seu ajudante e ao pessoal da Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha as disposições do decreto n.º 12:218, de 30 de Agosto de 1926;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente ano económico não foi prevista esta despesa, vista a promulgação de tal medida ser posterior à publicação do decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, que fixou as despesas gerais do Estado para o ano económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 20.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 5.º (oficiais da corporação da armada), da tabela da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da Re-